**PROCESSO Nº:** 1104-000350/2016

**INTERESSADO**: SILVANY DE CARVALHO ELESBÃO ROCHA.

**ASSUNTO**: INDENIZAÇÃO.

**DETALHES**: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS

Trata-se de solicitação de Pagamento de indenização por férias não gozadas, interposta por SILVANY DE CARVALHO ELESBÃO ROCHA em conformidade com solicitação às fls. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pela servidora interessada, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo decreto nº 15.857/2011, decreto nº 47.891/2016 e decreto nº 51.828/2017.

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito:

1. **DO PERÍODO** – O período a ser considerado para os cálculos é de 13/04/2014 a 01/01/2015, e 01/09/2015 a 01/09/2016 conforme pronunciamento da SEPLAG, à fl. 72;
2. **DA EXAÇÃO DOS CÁLCULOS** – Constata-se que os valores apresentados pela Superintendência de Política de Recursos Humanos (SEPLAG), referente ao período citado são consistentes;
3. **DO VALOR APURADO** – A servidora interessada faz jus ao recebimento do valor de R$5.272,18 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Conforme informado à fl. 80, consta Dotação Orçamentária atualizada.

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode R$5.272,18 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) à SILVANY DE CARVALHO ELESBÃO ROCHA referente à Pagamento de indenização por férias não gozadas no período de 13/04/2014 a 01/01/2015, e 01/09/2015 a 01/09/2016.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer, ato contínuo, enviar os autos à SEPLAG para pagamento.

Maceió-AL, 09 de outubro de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**